I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 943/87 DO CONSELHO

de 30 de Março de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 1417/78 relativo ao regime de ajuda para as forragens secas

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1117/78 do Conselho, de 22 de Maio de 1978, que estabelece a organização comum de mercado no sector das forragens secas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1985/86 (2), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 6º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1417/78 (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2026/82 (4), prevê a possibilidade de, em certos casos, determinar o preço do mercado mundial a partir do preço de produtos concorrentes importados de países terceiros; que a escolha dos produtos concorrentes é feita com base na equivalência do ponto de vista nutritivo daqueles produtos com as forragens desidratadas; que, para passar daquela equivalência nutritiva para uma equivalência de preços, é necessário que se possa tomar em consideração o conjunto dos produtos concorrentes, importados ou não, a fim de poder chegar a um preço mais aproximado da realidade económica no mercado mundial; que é, por conseguinte, conveniente alterar o Regulamento (CEE) nº 1417/78,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 1417/78 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 3º, é suprimida a expressão « importados de países terceiros ».
2. No artigo 4º, o nº 2 passa a ter a seguinte redacção:

« 2. No que diz respeito aos produtos concorrentes referidos no artigo 3º, no caso de serem importados de países terceiros, a Comissão determinará o preço médio do mercado mundial do produto entregue em Roterdão, a granel, de uma qualidade a definir. Para as ofertas e as cotações que não correspondam a essas condições, a Comissão procederá aos ajustamentos necessários. »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Março de 1987.

Pelo Conselho

O Presidente

P. DE KEERSMAEKER

(1) JO nº L 142 de 30. 5. 1978, p. 1.
(2) JO nº L 171 de 28. 6. 1986, p. 4.
(3) JO nº L 171 de 28. 6. 1978, p. 1.
(4) JO nº L 218 de 27. 7. 1982, p. 2.